



**Departamento de Ações em Saúde  
Seção de Saúde da Criança e Adolescente**

**Nota Técnica nº 02/2020, de 29 de setembro de 2020**  
(substitui a NT nº 01, de 15 de setembro de 2020)

Orienta quanto ao:

- planejamento e utilização dos **recursos financeiros** enviados aos municípios em caráter excepcional e temporário, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19, bem como a prestação de contas de sua aplicação;
- planejamento, realização, registro e monitoramento das **ações de prevenção à Covid-19 nas escolas**, enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

---

Bases legais:

- PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 (retificada pelas Portarias nº 2.027, de 7 de agosto de 2020 e nº 2.306, de 28 de agosto de 2020) - transferência de incentivos financeiros contexto pandemia;
- PORTARIA Nº 564, DE 8 DE JULHO DE 2020 - criação código SIGTAP;
- PORTARIA Nº 135, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 - prazos de envio da produção da Atenção Primária à Saúde para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica;
- PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 - natureza das despesas;
- PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020 - medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- PORTARIA SES Nº 608/2020, de 15 DE SETEMBRO DE 2020 - dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da covid-19*. Brasil, 2020.
- DECRETO No 55.465, DE 5 DE SETEMBRO DE 2020 - normas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino do RS.

---

## Recursos Financeiros:

### Base de cálculo:

- Foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

### Repasse:

- Foi repassado a cada município, fundo a fundo, em parcela única, no bloco do FMS com a rubrica "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus nacional", o valor correspondente ao seu quantitativo de alunos, conforme cálculo supracitado.

### A quem se destina:

- O incentivo financeiro destina-se a todos os alunos, de todas as escolas da rede pública de ensino, sejam municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independentemente de estarem aderidas ao Programa Saúde na Escola.

### Utilização:

- compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas;
- ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Obs: o recurso financeiro diz respeito a custeio e sua aplicação deve basear-se nas orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e em diretrizes municipais e nas devidas legislações para as compras públicas. Em caso de dúvidas nesse processo, verificar as instâncias administrativas municipais.

### Planejamento de utilização do recurso financeiro:

- nos municípios/escolas aderidas ao PSE: os Grupos de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) devem fazer o planejamento da utilização do recurso financeiro, contemplando o seu conjunto de escolas públicas e unidades de saúde.
- nos municípios/escolas **não** aderidas ao PSE: os gestores devem designar uma comissão, formada por representantes da saúde e da educação, minimamente, para a elaboração conjunta do planejamento.
- o GTIM ou a equipe designada pelo gestor devem se articular com os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE Municipal ou COE

Regional), contemplando as necessidades de segurança sanitária e reorganização de espaço físico de cada escola, além das orientações permanentes aos discentes e docentes quanto aos cuidados preventivos a serem tomados.

- Para fins de monitoramento, informações sobre os planejamentos locais, municipais e regionais, deverão ser respondidas através de formulário eletrônico que será disponibilizado pela gestão estadual.

Obs: A constituição e atribuições dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE), nos níveis estadual, regional, municipal e local estão descritos na **PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020**.

Prestação de contas:

- A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo município, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- 

#### **Ações de promoção e educação em saúde e prevenção à Covid-19:**

Planejamento:

- os GTIM ou a comissão designada pelos gestores têm um papel central na articulação dos atores envolvidos na prevenção da Covid-19, a fim de estabelecer um plano de trabalho local;
- considerando o retorno das aulas presenciais, as equipes de saúde e educação devem organizar os fluxos entre serviços de saúde e escolas, no sentido de orientar, acompanhar e dar suporte à saúde integral da comunidade escolar.
- é importante que o tema da Covid-19 seja inserido na proposta pedagógica da escola e integrado aos temas transversais, considerando o contexto social e epidemiológico de cada município, assim como as orientações locais de enfrentamento à pandemia, elaboradas pelo COE-E Local (Instituições de Ensino) e COE Municipal;
- demais ações, considerando aspectos do desenvolvimento físico, psíquico e social, também devem ser contempladas no planejamento, visando a saúde integral dos alunos.

Desenvolvimento:

- as ações de promoção e educação em saúde devem ser desenvolvidas em conjunto pela saúde e educação, definindo o papel de cada equipe, de forma a complementar os saberes e agregar ao aprendizado;

- é imprescindível a articulação entre o COE-E Local, as diferentes equipes da Escola, a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e demais setores do município capazes de orientar, acompanhar e dar suporte à escola e a toda a comunidade escolar durante a pandemia.

Monitoramento:

- as ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas serão monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Registro das ações:

- o registro das ações deve ser feito na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS, versão 4.0.12, em Práticas de Saúde - “Outro procedimento coletivo – Código SIGTAP 01.01.01.009-5, “Prevenção à Covid-19 nas Escolas”, enquanto viger a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Sars-CoV-2;
- O registro dessas ações na Ficha de Atividade Coletiva exige a identificação dos participantes por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- deve ser informado o INEP da escola, independentemente da adesão ao PSE;
- o prazo para o registro das ações é o décimo dia útil do mês subsequente à competência da produção;
- poderão ser registradas ações realizadas com até 4 meses de atraso, para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização das informações, caso não tenham sido enviadas.

---

**Elenco de ações a serem planejadas pelas equipes de saúde em parceria com as equipes de educação, considerando os planos de contingência, os temas transversais e as necessidades específicas de cada comunidade escolar, visando sua saúde integral:**

- 1- Higiene (lavagem das mãos, uso correto do álcool em gel e máscaras, etc);
- 2- Orientações sobre etiqueta respiratória;
- 3- Orientações sobre o distanciamento físico;
- 4- Ações de Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* (ação contínua durante a pandemia COVID-19);
- 5- Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas (ex: ações de atividades físicas e lazer à distância e/ou mantendo o distanciamento preconizado);

6- Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas (ex: roda de conversa com adolescentes sobre a prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, através vídeos, podcasts, cards);

7- Prevenção das violências e dos acidentes (ex: ações de combate à violência física, sexual, psicológica; prevenção de acidentes (afogamentos, queimaduras, intoxicação);

8- Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor (ex: ações de orientação sobre higiene bucal e manutenção do vínculo com a equipe de saúde bucal);

9- Verificação e atualização da situação vacinal (ex: ações contínuas para o manutenção do calendário vacinal atualizado, evitando o contágio de doenças imunopreveníveis);

10- Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração (ex: ações sobre práticas auditivas prejudiciais, uso adequado de fones de ouvido);

11- Direito sexual e reprodutivo e prevenção de IST/AIDS (ex: cuidados sobre exposição nas redes sociais, envio de nudes, etc);

12- Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração (ex: ações protetivas em relação ao uso de telas por período prolongado);

13- Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil ( ex: ações sobre a importância da alimentação saudável, capacitação de merendeiras para manipulação de alimentos em tempos de pandemia, criação de horta escolar);

14- Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos (ex: roda de conversa sobre sentimentos em tempos de pandemia, ações para desenvolvimento da empatia, etc).

---

Recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19, disponíveis em:

- <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>
- <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=465749>
- <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>